

2016 - 0.016.002 2

FLX06
205

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

INSTRUMENTO DE GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO

TIPO DE SERVIÇO: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO-SCFV.

MODALIDADE: CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL-CCINTER

CAPACIDADE: 240 VAGAS

ORGANIZAÇÃO MANTENEDORA: COORDENAÇÃO REGIONAL DE OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA-CROPH

NOME DO SERVIÇO (nome fantasia):

TIPO DE IMÓVEL: PRÓPRIO MUNICIPAL

ENDEREÇO DO SERVIÇO: RUA DILCE FREITAS DA SILVA, 111 CEP: 02178-060

DISTRITO: VILA MARIA

SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DA SAS: VILA MARIA/VILA GUILHERME

REPASSE MENSAL R\$ 70.260,08.

VERBA DE IMPLANTAÇÃO: R\$ 5.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.90.39.00.0X-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS

FONTE MUNICIPAL: R\$

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: DE 02/05/2016 a 01/05/2018

A Prefeitura da Cidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com sede na cidade de São Paulo, Rua Libero Badaró, 569 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 60.269.453/0001-40, doravante designada simplesmente SMADS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Jerônimo de Souza Andrade, Supervisor (a) de Assistência Social da SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME, e a organização sem fins econômicos COORDENAÇÃO REGIONAL DE OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA-CROPH, inscrita no CNPJ sob o nº 43.473.487/0001-32, titular da certificação em SMADS sob o registro nº 22.118, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob registro nº 121/2011, com sede na Rua Padre Azevedo, 125, distrito: JARDIM SÃO PAULO, REGIÃO: VILA MARIA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente, Sr.(a) Carlota Cardoso da Silva, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.205.278 e do Registro no CPF-MF nº 692.196.998-34, doravante designada simplesmente CONVENIADA, resolvem conjugar esforços e recursos mediante a celebração do presente CONVÊNIO, cujas cláusulas seguem abaixo:

I - DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos, para assegurar direitos socioassistenciais para a população que deles necessitar, tendo em vista o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõem, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional - SUAS e a política de assistência social na cidade de São Paulo, no âmbito da rede de segurança social, mantendo um sistema de vigilância, monitoramento e avaliação, que assegure padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público na ação, bem como informação aos usuários de seus direitos, permitindo a troca de experiências para uma gestão descentralizada e participativa com o compromisso de buscar alternativas para reversão do processo de reprodução da desigualdade social na cidade de São Paulo.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente convênio destina-se à prestação do serviço denominado de SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV-MODALIDADE: CENTRO

DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL-CCINTER, de acordo com os padrões das ofertas que o compõem, estabelecidos no Edital de Chamamento nº 035/SMADS/2016, publicado no DOC em 05/02/2016 e nas demais normas técnicas oriundas de SMADS, e em conformidade com a proposta de trabalho escolhida acrescida dos elementos constantes do parecer do Supervisor de Assistência Social da SAS, com área de abrangência no(s) distrito(s) VILA MARIA, da Subprefeitura de VILA MARIA/VILA GUILHERME.

Parágrafo Primeiro: Para prestar o objeto indicado no *caput* desta cláusula, são oferecidas 240 VAGAS.

Parágrafo Segundo: O objeto do presente convênio será prestado de acordo com as especificações constantes na Tipificação da Rede Socioassistencial do Município de São Paulo e a regulação de parceria operada por meio de convênio, conforme Portarias 46/SMADS/2010 e suas alterações; Portaria 47/SMADS/2010; Portaria 26/SMADS/2015; Portaria 27/SMADS/2015, Portaria 10/SMADS/2016, Portaria 06/SMADS/2016, quando for o caso e portaria 21/SMADS/GAB/2012 e descrita no Anexo V do edital.

ANEXO V

DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO

"SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS / SCFV - Centro de Convivência Intergeracional / CCINTER"

Introdução

O Sistema Único de Assistência Social - SUAS tem como premissas a territorialização e a descentralização político administrativa. Desta forma, o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura da Cidade de São Paulo estabeleceram protocolo de intenções para a municipalização de serviços socioassistenciais mantidos pelo Governo do Estado em parceria com organizações sociais sem fins lucrativos - Enturmando Circo Escola, Clube da Turma, SOS Bombeiros, Leide das Neves e Convivendo e Aprendendo – PEFI.

Em Janeiro de 2010, estes serviços passaram para a esfera da gestão municipal, mas ainda nos moldes da parceria executada anteriormente. A Portaria 46/SMADS/2010 definiu que os mesmos seriam adequados posteriormente ao que preconiza as portarias regulatórias da Cidade de São Paulo.

O serviço Clube da Turma, agora revisto e adequado à tipificação municipal, passa a integrar o rol de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Rede de Proteção Social Básica, na modalidade Centro de Convivência Intergeracional – CCInter.

1 - Caracterização do serviço:

O SCFV - modalidade Centro de Convivência Intergeracional – CCInter tem a perspectiva de trazer à convivência crianças, jovens, adultos e idosos, fortalecendo as relações entre os diferentes ciclos de vida de forma harmoniosa e respeitosa. O convívio e a interação entre as gerações favorecem a troca de experiências, promovem a valorização cultural, o desenvolvimento de sociabilidades, reforçando a cidadania e a igualdade social.

A execução deste serviço se dá através do desenvolvimento de atividades socioeducativas, em regime intercalado ou contínuo, a partir de interesses e potencialidades das diferentes faixas etárias.

2016 - 0.016.002.2

fl 808
904

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

O CCInter é realizado em grupos, organizado as partir de percursos e amplia as possibilidades para o atendimento dos usuários visto que, para além do convívio intergeracional, também trabalha com cada ciclo de vida para atender as suas demandas e necessidades específicas, bem como oportunizar o desenvolvimento de potencialidades referentes a cada grupo etário, sem prejuízo de agregar várias gerações simultaneamente através de ações integradas caracterizada pela oferta de atividades corporais, recreativas, teatro, música, contação de histórias, artesanato, oficinas de brinquedo, fotografias e encontros que abordam assuntos do cotidiano dos participantes, de modo a estimular e desenvolver a consciência das diferenças e semelhanças entre gerações.

É uma forma de intervenção social planejada, que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território de modo a ampliar trocas culturais e de vivência, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Respeitando os percursos propostos, se faz necessário garantir 50% ou mais das atividades do CCInter com propostas voltadas à Convivência Intergeracional e a Participação Cidadã e o percentual restante com atividades específicas (arte, cultura, modos produtivos, outros).

2 - Modalidades:

- Centro de Convivência Intergeracional – CCInter.

3 - Usuários:

Pessoas a partir de 06 anos de idade nas seguintes situações:

- pertencentes a famílias beneficiárias de programas de transferência de renda;
- em situação de isolamento em suas expressões de ruptura de vínculos, desfiliação, solidão, apartação, exclusão, abandono;
- em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal;
- com vivência de violência e, ou negligência;
- fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;
- em situação de acolhimento;
- egressos de cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto,
- egressos ou vinculados a programa de combate a violência, abuso e/ou exploração sexual;
- egressos de medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- em situação de rua;
- em situação de vulnerabilidade em consequência de deficiências.

4 - Objetivo:

Oferecer proteção social preventiva de situações de risco e vulnerabilidade, organizada em grupos heterogêneos a partir de interesses, demandas e potencialidades dos usuários, de modo a garantir aquisições progressivas por meio do desenvolvimento de competências, propiciando vivências para o alcance da autonomia, do protagonismo e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

5 - Objetivos específicos:

- Instituir vínculo entre as famílias e usuários por meio da escuta qualificada das necessidades e demandas, com ofertas de informações de serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial;
- Fortalecer a função protetiva da família e prevenir a ruptura de seus vínculos;
- Possibilitar ao usuário que, como protagonista de seu processo de desenvolvimento encontre alternativas eficientes para a superação da vulnerabilidade, saindo de um ambiente de insegurança, a partir de atividades que visem à reflexão e problematização das questões de seu cotidiano e do mundo contemporâneo exercitando sua cidadania;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, especialmente aquelas com deficiências, assegurando convivência familiar e comunitária;

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

- Orientar e encaminhar os usuários aos serviços das demais políticas públicas, em especial serviços de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território ou em outros territórios da cidade, quando aplicável;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e educação como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas;
- Disponibilizar informações sobre direitos e participação, oportunizando o exercício de cidadania;
- Possibilitar experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de talentos, novas habilidades, ampliação do universo informacional e da formação cidadã;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Estimular a reinserção e permanência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos no sistema educacional;
- Assegurar espaço para convívio grupal, comunitário e social, e o desenvolvimento de relações de solidariedade e respeito mútuo;
- Incentivar a participação na vida cotidiana do território desenvolvendo competências para a compreensão crítica da realidade social e o mundo contemporâneo;
- Desenvolver ações socioeducativas com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento dos usuários e;
- Articular com o CRAS para o desenvolvimento das ações junto às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família que se encontram em situação de descumprimento de condicionalidades de saúde, educação, famílias com filhos retirados do trabalho infantil e inseridos no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC.

6 - Funcionamento:

O SCFV nesta modalidade deve buscar atender as necessidades das famílias do território onde está inserido, a fim de efetivar a interação e integração familiar.

É desejável que os dias e horários de atendimento sejam definidos em conjunto com seus usuários e a comunidade, de modo a garantir que os turnos de funcionamento tenham 4 horas diárias de atendimento. O horário de entrada e saída dos usuários deverá ser definido de acordo com a demanda, a fim de favorecer a frequência na escola, no trabalho, em outras Políticas Públicas e no serviço.

Durante o atendimento de quatro horas será oferecido café e almoço ou almoço e lanche. Em horários diferenciados será oferecido lanche aos usuários.

Possui atividades regulares, com periodicidade definida de acordo com planejamento prévio de suas ações, de modo a responder às necessidades de seus usuários.

7 - Forma de acesso ao serviço:

A forma de acesso se dará pela demanda encaminhada e/ou validada pelo CRAS de abrangência. As organizações sociais conveniadas poderão fazer a inclusão de 40% dos usuários preferencialmente, do seu território, desde que sejam validados pelo técnico de referência do CRAS, supervisor do serviço, e deverão destinar 60% de sua capacidade de atendimento aos encaminhamentos realizados pelo CRAS de abrangência, conforme Resolução CIT nº 07/2009.

A demanda que acessar diretamente o serviço através de: procura espontânea, pelo encaminhamento da rede socioassistencial e demais políticas públicas, por meio dos órgãos do sistema de garantia de direitos, poderá fazer sua matrícula no serviço e, em seguida, será encaminhada ao CRAS de abrangência para a inclusão do usuário no CadÚnico e obtenção do Número de Identificação Social – NIS, para aqueles que ainda não o possuem.

8 - Unidade:

Espaços/locais (cedidos, próprios), administrados por entidades/organizações sem fins econômicos.

9 - Abrangência:

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Regional (observado o item 7)

10 - Configuração do serviço:

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

10.1 - Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação;
- Sala(s) de atendimento individualizado;
- Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias adequadas;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Cozinha, despensa e refeitório;
- Mobiliários compatíveis com o atendimento proposto;
- Computador com configuração que comporte sistemas de dados e
- provedor de internet de banda larga;
- Materiais socioeducativos, pedagógicos, culturais e esportivos;
- Banco de dados da rede de serviços do território.

10.2 - Trabalho Social

- Acolhida / Recepção;
- Escuta;
- Entrevistas e estudo social;
- Orientação e encaminhamentos;
- Visitas domiciliares;
- Desenvolvimento de ações de convívio familiar e comunitário;
- Realização de trabalho com famílias objetivando o fortalecimento do grupo familiar e de sua função protetiva;
- Identificação e encaminhamento das famílias com perfil para inserção nos Programas de Transferência de Renda;
- Mobilização da rede social de apoio;
- Mobilização para a cidadania e;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

10.3 - Trabalho Socioeducativo

- Desenvolvimento de ações e experiências que possibilitem a estimulação de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Produção de informação e comunicação sobre defesa de direitos;
- Desenvolvimento de ações e vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, por meio de princípios éticos de justiça e cidadania;
- Desenvolvimento de ações de convivência grupal;
- Mediação de conflitos por meio de diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Experiências no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades;
- Articulação com outras políticas a fim de ampliar o conhecimento sobre o mundo do trabalho;
- Investimento na orientação profissional como direito de cidadania e oportunidade de autonomia para inserção no mundo do trabalho.

10.4 - Aquisições Dos Usuários

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor;

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614 550.7
SMADS/SAS MG

- Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades;
- Inserção e permanência na rede de ensino;
- Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Conhecer seus direitos e como acessá-los;
- Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas e
- Ter contribuído para superação das dificuldades de subsistência.

10.5. – Recursos Humanos:

- Gerente de Serviço II – 01 para cada unidade de serviço
- Técnico – 02 para cada unidade de serviço
- Auxiliar Administrativo - 01 para serviços com capacidade a partir de 180 usuários
- Técnico Especializado I – 01 para cada 30 usuários por turno
- Cozinheiro – 01 para cada unidade de serviço
- Agente Operacional – 02 para 60 usuários, sendo 01 para cozinha por turno de quatro horas.

11 - Indicadores de avaliação do serviço: (Fonte: Declaração Mensal de Execução do Serviço)

- **Percentual de crianças, adolescentes e jovens que abandonaram o serviço durante o trimestre**
Meta: Inferior a 10%
- **Percentual médio de crianças, adolescentes e jovens com deficiência atendidos durante os meses do trimestre**
Meta: 5 % ou mais
- **Percentual médio de famílias que participam do trabalho com famílias no trimestre**
Meta: 80% ou mais
- **Percentual de famílias de usuários, beneficiárias de PTR, que não cumpriram condicionalidades dos Programas de Transferência de Renda durante o trimestre**
Meta: 0%
- Percentual médio de idosos beneficiários de BPC atendidos no trimestre
Meta: 40% ou mais
- Percentual médio de idosos oriundos de famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda atendidos no trimestre.
Meta: 20% ou mais

12. Cadastro de crianças e adolescentes

A Organização deverá cadastrar e manter atualizado os dados dos usuários e suas famílias em instrumental próprio definido pela SMADS, como forma de acesso à identificação das suas necessidades, a produção de informações e a realização de acompanhamento do trabalho social, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS, objetivando a construção de um sistema de informações com vistas à ampla divulgação dos beneficiários, contribuindo para o exercício da cidadania.

13. Relação com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

O Serviço deverá estar em permanente articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, objetivando a resolutividade das necessidades apresentadas pelos usuários e suas respectivas famílias, além de mantê-lo informado mensalmente quanto ao número de vagas disponíveis para atendimento e complementação de metas.

14. Inserção no território, trabalho em rede e ação integrada

O serviço desenvolverá, juntamente com o CRAS, a articulação com a rede de proteção social do território, na perspectiva da intersetorialidade, visando o fortalecimento familiar e a sustentabilidade das ações desenvolvidas, de forma a superar as condições de vulnerabilidade.

15 - LEGISLAÇÕES, PORTARIAS E DECRETOS ESPECÍFICAS PERTINENTES AO EDITAL

Resolução COMAS-SP nº 1056, de 03 de novembro de 2015 – integrar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV – modalidade: Centro de Convivência Intergeracional - CCInter

Manual Prático de Alimentação Saudável – Orientações Técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados.

Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - material produzido pelo MDS e disponível no site: <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-de-assistencia-social-snas/cadernos/concecao-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos/concecao-de-convivencia-e-fortalecimento-de-vinculos>

Traçado Metodológico do Projovem Adolescente: material produzido pelo MDS e disponível no link: <http://www.projovem.gov.br/userfiles/file/SET%202008%20PPI%20FINAL.pdf>

Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (prioridade para crianças e adolescentes integrantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil). Disponível em www.mds.gov.br

Resolução COMAS-SP nº 1056, de 03 de novembro de 2015, publicada em DOC de 05 de novembro de 2015 – Dispõe sobre a integração do serviço Centro de Convivência Intergeracional – CCInter nos termos das Portarias 46/2010/SMADS e 47/2010/SMADS.

Portaria 41/SMADS/2015 publicada em DOC de 07 de novembro de 2015 – Integra o serviço Centro de Convivência Intergeracional – CCInter nos termos das Portarias 46/2010/SMADS e 47/2010/SMADS.

III - DAS OBRIGAÇÕES DE SMADS

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **SMADS**, diretamente ou por meio das Supervisões de Assistência Social – SAS em consonância com o art. 20 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. supervisionar a execução do serviço realizado em parceria, em primeira instância de forma descentralizada por intermédio das Supervisões de Assistência Social – SAS e, em segunda instância, pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão executor da política municipal de assistência social, à luz da proposta de trabalho apresentada pela CONVENIADA e acrescida dos elementos constantes do parecer do(a) Supervisor(a) de Assistência Social, e nos termos da legislação em vigor;
2. manter acompanhamento dos relatórios de visitas do técnico supervisor responsável, obedecidas as normas técnico-operacionais, assegurando seu acesso aos órgãos técnicos da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

3. indicar padrões básicos para o desenvolvimento das atividades objeto do convênio, assim como a necessidade de treinamento e reciclagem de pessoal;
4. disponibilizar mensalmente os recursos financeiros para realização do repasse mensal à CONVENIADA, conforme portaria específica para pagamento e prestação de contas de SMADS;
5. examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, fiscalizando o adequado uso da verba e o cumprimento das cláusulas do convênio;
6. realizar o pagamento das despesas de aluguel e impostos inerentes ao imóvel destinado ao referido serviço, quando for o caso, e arcar com as reformas estruturais, de hidráulica e de elétrica das instalações físicas, quando se tratar de serviço instalado em próprio municipal;
7. fornecer placa de identificação oficial, a ser colocada no local da prestação do serviço, informando sobre a presente ação conveniada;
8. manter relação de referência/contra-referência entre o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e as vagas do serviço, conveniado;
9. garantir a qualificação dos recursos humanos que operam os serviços, programas ou projetos em parceria;
10. oferecer apoio técnico e operacional para garantir a qualidade das atenções de assistência social;
11. assegurar a elaboração de modelo padrão de termo de compromisso e responsabilidade tripartite, a ser firmado entre o usuário, a CONVENIADA e SMADS, de acordo com o disposto na alínea "b" do inciso II do artigo 22 do Decreto Municipal n.º 43.698/03, e receber e apreciar eventual manifestação dos usuários em defesa de seus direitos;
12. manutenção de bancos de dados como parte do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da Supervisão de Assistência Social (SAS)

1. participar da seleção dos profissionais que atuarão no objeto deste convênio;
2. participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
3. monitorar, avaliar a prestação dos serviços do serviço objeto deste convênio;
4. realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço conveniado;
5. elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da CONVENIADA, em consonância com o art. 22 do Decreto Municipal n.º 43.698, de 02 de setembro de 2003:

1. executar o serviço, assistencial discriminado na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho selecionada;
2. garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SMADS, e com as propostas apresentadas pelos usuários e pela comunidade;
3. proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo serviço assistencial, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;
4. prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, solicitado pelas Supervisões de Assistência Social, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;
5. aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SMADS na prestação das ações objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula segunda;
6. Adotar os procedimentos estabelecidos em portaria específica para prestação de contas de SMADS, mantendo, por cinco anos, sob custódia, a documentação comprobatória.
7. manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos de SMADS e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
8. manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações assistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614 550.7
SMADS/SAS MG

9. contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas de SMADS, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;
10. realizar capacitação continuada junto aos profissionais da CONVENIADA a fim de assegurar a execução do plano de trabalho aprovado em audiência pública, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social;
11. alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMADS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;
12. a CONVENIADA deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida por SMADS;
13. manter placa de identificação afixada no imóvel onde funciona o serviço conveniado, de acordo com especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
14. Mencionar, em toda publicação, material promocional e de divulgação de suas atividades e eventos, que a atividade é mantida em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo;
15. manter a identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da organização e da Prefeitura;
16. manter avaliação da qualidade das atenções prestadas, conjuntamente com os usuários, conforme estabelece o artigo 11, inciso III da Lei Municipal nº 13.153, de 22 de junho de 2001;
17. manter, durante o prazo de vigência deste convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
18. comunicar à Supervisão de Assistência Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
19. manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados por SMADS;
20. se atentar às vedações previstas na Lei Municipal nº 15.089, publicada no DOC de 29/12/2009, parágrafo 2º do artigo 14 e Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a PMSP.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições da CONVENIADA:

1. realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
2. elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes do PLAS/SP em vigor;
3. participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SMADS, como as viabilizadas pela rede local;
4. possuir tecnologia para operar o banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, com acesso à Internet, pelo menos um computador com a seguinte configuração mínima: 256 MB de memória, processador 1.8 GHZ, superior ou equivalente, com Internet Explorer 6.0 ou superior, e Windows XP ou versão mais atualizada do Windows e impressora;
5. possibilitar que a SAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função apresentadas na Portaria 46/2010/SMADS;
6. realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
7. responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico; (quando tratar de imóvel cedido pela organização – próprio ou alugado)
8. zelar pelo imóvel municipal ou locado pela Municipalidade e responsabilizar-se por sua manutenção; (quando tratar de imóvel próprio municipal, locado com repasse, locado por SMADS)
9. zelar pelos bens móveis municipais, ficando como gerenciadora e, na pessoa de seu representante legal, como fiel depositária dos mesmos, responsabilizando-se pela necessária manutenção, pequenos reparos e reposição dos mesmos ressalvados o desgaste pelo tempo de uso, devendo, ainda, mantê-los em adequadas condições de uso e perfeito funcionamento e restituindo-os, por fim, nas mesmas condições de sua entrega, uma vez findado ou rescindido o convênio, quando ocorrer fornecimento de bens móveis pela SMADS.
10. participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

11. disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações conveniadas para o serviço, bem como entre as Coordenadorias de Assistência Social e SMADS por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
12. cadastrar, quando necessário, as famílias no BDC ou outro instrumental definido pela SMADS, conforme especificações estabelecidas pela Portaria nº 004/SMADS/MSMP/SMG de 19/09/2005;
13. publicizar a parceria com material fornecido pela SMADS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMSP e da SMADS nos materiais elaborados pela organização, tais como, folders, banners, convites, outros meios impressos e demais mídias.

Parágrafo Único - A relação dos bens municipais de que trata o "item 08", devidamente caracterizados e identificados por meio do Inventário Analítico de Bens Móveis Municipais, é parte integrante do presente termo, independente de transcrição.

V – DO CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA – O custeio do objeto deste convênio será composto pelos valores referentes a:

1. Verba de Implantação;
2. O repasse mensal;
3. As despesas pagas diretamente por SMADS;

Parágrafo Único: A estimativa da composição do custeio mensal do objeto deste convênio está discriminada no "Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado", parte integrante deste termo como ANEXO ÚNICO.

CLÁUSULA OITAVA - Para a implantação do objeto deste convênio, conforme demonstração constante da proposta de trabalho aprovada, a CONVENIADA receberá, uma única vez, o valor de R\$ 5.000,00 como verba de implantação.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA, especificamente aberta para a execução deste convênio, após a assinatura do termo de convênio.

Parágrafo Segundo – Para recebimento da verba da implantação e início dos serviços, a organização conveniada deverá solicita-la, por meio de requerimento específico, após a formalização do Termo de Convênio, à Supervisão de Assistência Social – SAS, detalhando a forma de utilização do recurso conforme disposto no Art. 7º da Portaria 006/SMADS/2016

Parágrafo Terceiro - A utilização do recurso referentes à verba de implantação e a sua prestação de contas deverá ser realizada em até 65 (sessenta e cinco) dias após o **efetivo recebimento dos recursos pela organização conveniada** e será formalizada nos mesmos autos do processo de prestação de contas da verba mensal do convênio, por meio do "Demonstrativo de Gerenciamento dos Recursos Financeiros – Verba de Implantação", cujo modelo integra o Anexo Único da Portaria 006/SMADS/2016. Eventual saldo não utilizado ou não aprovado na prestação de contas deverá ser devolvido à Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - A SMADS repassará mensalmente à CONVENIADA o valor de R\$ 70.260,08, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, sendo composto por:

1. Verbas disponibilizadas por SMADS dentro do seu próprio orçamento.

Parágrafo Primeiro - O valor estipulado no *caput* desta cláusula será repassado pela SMADS mensalmente, mediante crédito em conta corrente da CONVENIADA aberta para a execução do convênio, relativo à execução do serviço objeto deste convênio, até o 5º dia útil de cada mês da execução, exceto para os serviços com cofinanciamento de esfera federal ou estadual, cujo pagamento ocorrerá até o 8º dia útil de cada mês da execução, vinculado ao depósito dos respectivos recursos no Fundo Municipal de Assistência Social. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício, o pagamento será efetuado assim que ocorrer a abertura do Sistema de Orçamento e Finanças – SOF e

2016 - 0.016.002.2

fl 816
215

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614 550.7
SMADS/SAS MG

houver a liberação das cotas financeiras por parte da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo – No caso de existir verba disponibilizada para a contrapartida municipal, a liberação dos recursos correspondentes poderá ser efetuada independente do pagamento dos recursos de outras esferas.

Parágrafo Terceiro - O valor estipulado no *caput* poderá ser reduzido no montante correspondente ao custeio com a prestação do serviço, mantida a remuneração dos recursos humanos e demais custos fixos, no caso de reforma inadiável do imóvel, com o consentimento da SMADS, pelo período correspondente à interrupção do atendimento.

Parágrafo Quarto – Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares pela CONVENIADA a pedido de SMADS, o pagamento ficará suspenso até o saneamento das impropriedades.

CLÁUSULA DÉCIMA - Além do repasse mensal indicado na cláusula anterior, o custeio mensal do objeto deste convênio será composto também pelos recursos financeiros disponibilizados diretamente pela SMADS para a prestação do serviço, considerados os casos em que a própria SMADS celebra diretamente o contrato de locação do imóvel em que o objeto do convênio será executado, bem como os casos em que a SMADS paga diretamente as despesas das concessionárias públicas, taxas e impostos relativos ao imóvel em que o objeto do convênio é prestado.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros referidos no *caput* desta cláusula correspondem ao valor total mensal de R\$ 3.060,96, sendo que compõem este valor as seguintes despesas:

- a) estimativa de despesa mensal com concessionárias públicas: R\$ 3.060,96.

VI - DOS PROCEDIMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A prestação de contas mensal se dará em dois momentos, de forma protocolar, em envelope contendo os documentos mencionados a seguir, junto à Supervisão de Assistência Social / Unidade de Prestação de Contas (SAS/ UPC), denominadas respectivamente como prestação de contas parcial e complementar.

Parágrafo Primeiro – Entende-se por prestação de contas parcial a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês e complementar a apresentação dos comprovantes das despesas realizadas na segunda quinzena e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas.

Parágrafo Segundo - As despesas realizadas em uma quinzena só podem ser apresentadas na respectiva quinzena, não podendo ser reconhecidas na prestação de contas seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para a prestação de contas parcial, no dia 16 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente quando cair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo a organização deverá protocolar prestação de contas parcial com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas parcial;
- b) Descrição Mensal de Despesas (**DESP**) referente às despesas realizadas na primeira quinzena do mês em curso com os respectivos comprovantes (original e cópia);

2016 - 0.016.002.2

fl 216
216

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614.550.7
SMADS/SAS MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Para a prestação de contas complementar, Até o 5º dia útil de cada mês a organização deverá Protocolar prestação de contas complementar, apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento assinado pelo Presidente, ou representante legal encaminhando a prestação de contas complementar;
- b) Nota fiscal da organização da prestação de serviços;
- c) Declaração Mensal de Execução dos Serviços (**DEMES**) referente ao mês anterior;
- d) Descrição Mensal de Despesas (**DESP**) referente às despesas realizadas na segunda quinzena do mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- e) Declaração Mensal de Despesas – Recursos Humanos (**DESP-RH**) referente ao mês anterior com os respectivos comprovantes (original e cópia);
- f) Declaração de Movimentação Financeira Mensal (**DEMOFIM**) referente ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– O protocolo deverá ser feito junto à Unidade de Prestação de Contas (UPC) da Supervisão de Assistência Social (SAS) que autenticará e reterá as cópias dos comprovantes de despesas e devolverá as vias originais à conveniada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Caberá a Supervisão de Assistência Social (SAS) mensalmente:

- a) Receber as prestações de contas parcial e complementar nas datas estabelecidas no artigo 4º desta Portaria;
- b) Efetuar as conferências no âmbito das respectivas competências do Técnico Supervisor do Serviço e da Unidade de Prestação de Contas já estabelecidas em legislações anteriores;
- c) Estabelecer cronograma mensal de atendimento às organizações conveniadas sobre a prestação de contas apresentada, caso julgue necessário;
- d) Encaminhar Planilha de Liquidação (PL) para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC) dos serviços cujas organizações efetuarem prestação de contas parciais na data estabelecida no artigo 4º desta Portaria;
- e) Deliberar sobre a prestação de contas até o último dia do mês de recebimento da prestação de contas complementar e inscrever eventuais valores glosados na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–Caberá a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social / Assessoria Técnica Financeira / Supervisão Técnica de Contabilidade (SMADS/ATF/STC):

- a) Receber as Planilhas de Liquidação (PL) na data estabelecida no artigo 4º desta Portaria;
- b) Adotar as medidas necessárias para pagamento dos convênios até as datas estabelecidas no artigo 4º da Portaria 09/SMADS/2014, de 24 de março de 2014.
- c) No dia 20 de cada mês, a SAS/UPC encaminhará a Planilha de Liquidação (PL) para SMADS/ATF/STC e a partir do dia 21 de cada mês a SMADS/ATF/STC adotará as medidas necessárias para liquidação e pagamento do convênio, que se dará até o 5º dia útil de cada mês (fonte municipal) e até o 8º dia útil de cada mês (fontes estadual e/ou federal), sendo que a CONVENIADA terá o recebimento do valor mensal do convênio até o último dia útil do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Caberá à SAS / UPC / TÉCNICO SUPERVISOR DO SERVIÇO analisar e deliberar sobre a prestação de contas do mês anterior, bem como inscrever valor glosado, quando houver, na Declaração de Movimentação Financeira Mensal (DEMOFIM) do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será de um ano, dentro do qual se o valor do repasse mensal do convênio não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo por elemento de despesa poderá, a CONVENIADA, flexibilizá-lo para outro elemento, desde que observado os limites

estabelecidos na legislação vigente ou remanejá-los para o mês subsequente no mesmo elemento de despesa.

1 – a utilização da anualidade dos recursos financeiros pela organização parceira tem como referências o mês de julho de um ano para início do período e junho do seguinte para final do período.

2 – a organização parceira adequará sua prestação de contas final para que corresponda ao mês final da anualidade, independente da data de início de vigência do serviço sob gestão conveniada.

3 – Mensalmente a conveniada deverá apresentar a movimentação financeira através da DEMOFIM e anualmente o ajuste final através da DEGREF ANUAL.

4 – Havendo saldo positivo na DEGREF ANUAL o mesmo será descontado no repasse do mês de agosto da anualidade seguinte. Ocorrendo saldo negativo, o mesmo será considerado contrapartida da ORGANIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese dos gastos excederem ao valor do repasse mensal do convênio, a CONVENIADA poderá receber a diferença no mês seguinte, desde que haja saldo não utilizado remanescente no trimestre, vedada a compensação de quantias gastas a maior e o menor findado cada trimestre.

Parágrafo Segundo – Os saldos remanescentes de valores repassados pela SMADS e não gastos pela CONVENIADA deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, nos termos do parágrafo 4º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo as receitas auferidas desses investimentos ser aplicadas exclusivamente no objeto deste convênio, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, nos termos do parágrafo 5º, do mesmo dispositivo legal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer hipótese, findo o presente convênio, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SMADS, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, nos termos do parágrafo 6º, do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- Para o recebimento do repasse mensal a CONVENIADA deverá entregar:

1. MENSALMENTE:

Requerimento assinado pelo representante legal da organização solicitando pagamento pelo serviço prestado enquanto for regime de reembolso;

- Requerimento assinado pelo representante legal da organização encaminhando prestação de contas do serviço prestado quando for regime de repasse;
- Declaração Mensal de Execução dos Serviços Socioassistenciais-DEMES
- Declaração Mensal de Despesas-DESP
- Declaração de movimentação Financeira Mensal-DEMOFIM
- Comprovante das despesas realizadas
- Certidões

2. SEMESTRALMENTE:

- Grade de Atividades Semestral-GRAS

3. ANUALMENTE

- Declaração de Férias Coletivas (para os serviços com esta possibilidade)

fl 249
218

- Declaração de Gerenciamento dos Recursos Financeiros-DEGREF ANUAL

4. Deverá ser apresentada semestralmente, pela organização conveniada, até o dia 15 de dezembro correspondente às atividades para o primeiro semestre do ano subsequente e 15 de junho para as atividades do segundo semestre a **Grade de Atividades Semestral - GRAS** que deverá conter o planejamento das atividades baseadas nas ofertas socioassistenciais, a previsão de horas técnicas e oficinas e Deverá ser ratificada pelo técnico supervisor.

VII - DO GERENCIAMENTO, DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA VIGÉSIMA - O controle e a avaliação da execução do presente convênio ficarão a cargo da SMADS, órgão responsável pela execução da política de assistência social no município de São Paulo.

Parágrafo Primeiro – Os Conselhos Municipais da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente poderão, de acordo com as suas atribuições legais, realizar a avaliação do objeto do presente convênio.

Parágrafo Segundo – O controle e a avaliação da execução do presente convênio tomarão como base o cumprimento dos padrões das ofertas que compõem o objeto deste Termo, o cumprimento das diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social – PLAS-SP, a garantia dos direitos dos usuários e a boa e fiel utilização dos recursos financeiros pagos pela SMADS à CONVENIADA.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- O não cumprimento das cláusulas deste convênio, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos conveniados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão do repasse mensal;
3. Suspensão da Matrícula / Credenciamento;
4. Rescisão do Convênio;
5. Cancelamento da Matrícula / Credenciamento.

Parágrafo Primeiro - Constatada pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS a ocorrência de irregularidades, a CONVENIADA deverá ser por essa cientificada, por meio de notificação formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A CONVENIADA deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão da SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS.

Parágrafo Terceiro - A liberação do pagamento será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo Quarto - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

Parágrafo Quinto – Quando for aplicada penalidade, deve ser o ato publicizado no Diário Oficial da Cidade (DOC).

IX – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– O presente convênio terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, da data de 02/05/2016 a 01/05/2018, podendo ser prorrogado, mediante ato específico do Secretário

Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participes, nos casos de:

- I - alteração do serviço executado;
- II - acréscimo ou redução do número de atendidos, com a consequente alteração do valor do pagamento mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica convencionado que a SMADS poderá alterar, mediante ato específico do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o valor do pagamento mensal, desde que comprovada sua inadequação, por meio de estudos de custos, e desde que existam recursos orçamentários disponíveis, mediante a junção aos autos de cópia do provimento autorizatório.

X – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participes, ser denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - O presente convênio poderá, ainda, ser rescindido, independentemente do prazo previsto na cláusula anterior, nos seguintes casos:

1. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante a lavratura do Termo de Rescisão.
2. Unilateralmente, de pleno direito e a critério da SMADS, mediante denúncia e notificação formal:
 - 2.1. por irregularidades referentes à administração dos valores recebidos, bem como à execução do objeto ou cláusulas do convênio relativo ao desenvolvimento do serviço e ao cumprimento dos padrões estabelecidos nas normas gerais para celebração de convênio de SMADS, constatadas pela SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS;
 - 2.2. por descumprimento, pela CONVENIADA, de qualquer disposição prevista nas cláusulas deste convênio.
 - 2.3. Em razão de denúncia ou RESCISÃO do convênio mantido com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

XI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A execução do presente convênio onerará a dotação orçamentária n.º: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.90.39.00.0X-OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS, a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de R\$ 1.691.241,92 as dotações orçamentárias correspondentes que forem estabelecidas nos exercícios seguintes.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Aplica-se ao presente convênio a Lei Municipal nº 13.153/2001, o Decreto Municipal nº 43.698/03, a Portaria nº 31/2003/SAS/GABINETE e as demais normas e orientações oriundas da SMADS, e, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de convênio em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

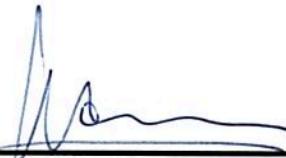
São Paulo, 29 de ABRIL de 2016.

2016-0.016.002.2
fl 221
220

TERMO DE CONVÊNIO:080/SMADS/2016

PROCESSO N°2016.0.016.002.2

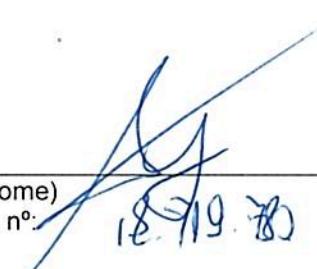
Zilda Cristina de Oliveira Alves
RF 614 550 7
SMADS/SAS MG


JERÔNIMO DE SOUZA ANDRADE
Supervisor(a)
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -
SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME

TESTEMUNHAS:


1. (nome) José W. COSTA
R.G. nº: 17.429.345-2


Carlota Cardoso da Silva
Presidente
R.G.:4.205.278
C.P.F.:692.196.998-34


2. (nome)
R.G. nº: 18.919.78

ANEXO ÚNICO - Demonstrativo do Custeio do Serviço Conveniado

Nº	Elementos de Despesa	Despesa paga com o repasse mensal	Despesa paga por SMADS diretamente	Total
1	Salários			
	Gerente de Serviço	R\$ 3.505,30		R\$ 3.505,30
	Assistente Técnico			R\$ -
	sub total	R\$ 3.505,30	R\$ -	R\$ 3.505,30
	Técnico	R\$ 5.061,08		R\$ 5.061,08
	Gestor de Caso			R\$ -
	Orientador Socioeducativo			R\$ -
	Cuidador			R\$ -
	Técnico Especializado Nível Superior			R\$ -
	Técnico Especializado Nível Médio	R\$ 10.176,56		R\$ 10.176,56
	sub total	R\$ 15.237,64	R\$ -	R\$ 15.237,64
	Cozinheiro	R\$ 1.238,31		R\$ 1.238,31
	Agente Operacional	R\$ 4.047,16		R\$ 4.047,16
	Assistente Administrativo			R\$ -
	Auxiliar Administrativo	R\$ 1.385,20		R\$ 1.385,20
	sub total	R\$ 6.670,67	R\$ -	R\$ 6.670,67
	TOTAL DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 25.413,61	R\$ -	R\$ 25.413,61
2	ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 2.820,92		R\$ 2.820,92
3	FUNDO DE RESERVA	R\$ 5.481,71		R\$ 5.481,71
4	Alimentação	R\$ 24.532,80		R\$ 24.532,80
5	Materiais para o trabalho socioeducativo e pedagógico	R\$ 5.433,60		R\$ 5.433,60
6	CONCESSIONÁRIAS			R\$ -
	6.1 Água e Luz		R\$ 3.060,96	R\$ 3.060,96
	6.2 Apenas Gás e Telefone	R\$ 1.311,84		R\$ 1.311,84
7	ALUGUEL			R\$ -
8	IPTU			R\$ -
9	HORAS TÉCNICAS			R\$ -
10	HORAS OFICINAS			R\$ -
11	Atividades Externas de Natureza Socioeducativo e de Lazer			R\$ -
12	Atividades Socioassistenciais de orientação, Encaminhamento e Apoio na Acolhida Individual ou Grupal			R\$ -
13	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS			R\$ -
14	TRANSPORTE E VESTUÁRIO			R\$ -
15	LAVANDERIA			R\$ -
16	HOSPEDAGEM EMERGENCIAL			R\$ -
17	RECÂMBIO			R\$ -
18	TOTAL DE OUTRAS DESPESAS	R\$ 5.265,60	R\$ -	R\$ 5.265,60
	18.1 Material para escritório	R\$ 200,00		R\$ 200,00
	18.2 Higiene e Limpeza	R\$ 3.137,60		R\$ 3.137,60
	18.3 Internet	R\$ 140,00		R\$ 140,00
	18.4 Despesas com contab.	R\$ 788,00		R\$ 788,00
	18.5 Reparo e Manutenção	R\$ 1.000,00		R\$ 1.000,00
	18.6			R\$ -
	18.7			R\$ -
	Total	R\$ 70.260,08	R\$ 3.060,96	R\$ 73.321,04

Extrato publicado no D.O.C. em 13/5/2016

2016 - 0.016.002 2

fl 223
222

Página 116

doc 19/5/16

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

2016.0.016.002.2 – SAS VILA MARIA/GUILHERME.
Termo de Convênio 080/SMADS / 2016. Partes: PMSP – SMADS e a organização COORDENAÇÃO REGIONAL DE OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA-CROPH. Tipo de serviço: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV-MODALIDADE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL-CINTER; VAGAS: 240 vagas. Endereço: Rua Dilce Frotas da Silva,111, Distrito VILA MARIA. Supervisão e Acompanhamento da SAS VILA MARIA/VILA GUILHERME. Repasse Mensal: R\$ 70.260,08. FONTE MUNICIPAL.. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3013.6206.3.3.90.39.00.0X OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS. Vigência: de 02/05/2016 a 01/05/2018. Assinatura em 29/04/2016.

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

2015.0.342.112.7 – SAS IPIRANGA- Termo de Convênio 072/SMADS / 2016. Partes: PMSP – SMADS e a organização UNAS-UNIÃO DE NÚCLEOS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE IBIUPOUS E REGIÃO. Tipo de serviço: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO-SASF VAGAS: 1.000/Atendimentos/mês. Endereço: Rua Canário do Exílio,210 Jd.Saváia, Distrito SACOMA. Supervisão e Acompanhamento da SAS IPIRANGA. Repasse Mensal: R\$ 56.397,96 FONTE MUNICIPAL.. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES. Vigência: de 01/05/2016 a 30/04/2018. Assinatura em 29/04/2016

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

2015.0.327.380.2 – SAS CAPELA DO SOCORRO- Termo de Convênio 082/SMADS / 2016. Partes: PMSP – SMADS e a organização INSTITUTO ANCHIETA GRAJAU-IAG. . Tipo de serviço: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO-SASF VAGAS: 1.000/Atendimentos/mês Endereço: Rua Francisco Montesuma,95-PQ Residencial Cocais, Distrito GRAJAU. Supervisão e Acompanhamento da SAS CAPELA DO SOCORRO. Repasse Mensal: R\$ 62.026,05 FONTE MUNICIPAL.. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES. Vigência: de 01/05/2016 a 30/04/2018. Assinatura em 29/04/2016.

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

2015.0.323.816.0 – SAS PIRITUBA/JARAGUA- Termo de Convênio 085/SMADS / 2016. Partes: PMSP – SMADS e a organização ASSOCIAÇÃO ALIANÇA DE MISERICÓRDIA. . Tipo de serviço: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À FAMÍLIA E PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO-SASF VAGAS: 1.000/Atendimentos/mês Endereço: Rua Canhoinha Iguatemi,29,JO.SANTA CRUZ, Distrito JARAGUA. Supervisão e Acompanhamento da SAS PIRITUBA/JARAGUA. Repasse Mensal: R\$ 55.100,74 FONTE MUNICIPAL.. Dotação Orçamentária: 93.10.08.243.3013.6167.3.3.50.39.00.0X ATENDIMENTO EM CENTROS INTERGERACIONAIS PARA EQUIPARAÇÃO DE OPORTUNIDADES. Vigência: de 01/05/2016 a 30/04/2018. Assinatura em 29/04/2016.

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

2013.0.258.341.3. SAS SE-Termo de Aditamento 001/2016 ao Termo de Convênio 079/SMADS/2014. Partes: PMSP - SMADS e a organização APOIO-ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO MUTUO DA REGIAO LESTE, CNPJ 74.087.081/0001-45. SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA: SEAS BELA VISTA CONSOLAÇÃO. Resolvem aditar o Termo de Convênio em referência a partir de 01/05/2016. CLAUSULA 1º O prazo de vigência do convênio de que se trata fica prorrogado até 30/04/2019,completando o prazo de 60 meses de acordo com a legislação vigente. CLAUSULA 2º Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. Assinatura em 29/04/2016.

EXTRATOS DE CONVÉNIOS

2014.0.062.862.4. SAS CASA VERDE/CACHOEIRINHA-Termo de Aditamento 001/2015 ao Termo de Convênio 080/SMADS/2014. Partes: PMSP - SMADS e a organização ASSOCIAÇÃO DE LUTAS E PROMOÇÃO SOCIAL JARDIM ROBRU E ADIACÊNCIAS, CNPJ 04.676.010/0001-00 NÚCLEO DE PROTEÇÃO JURÍDICO SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO-NPJ. Resolvem a partir de 04/05/2016 aditar o termo de convênio em referência CLAUSULA 1º O prazo de vigência do convênio de que se trata fica prorrogado até 03/05/2019,completando o prazo de 60 meses de acordo com a legislação vigente CLAUSULA 2º Fica REDUZIDO o valor de R\$ 1.612,50 referente à exclusão do agente operacional do quadro de recursos Humanos.Totalizando o valor de repasse mensal em R\$ 28.908,04 ALTERANDO SE O ANEXO I. CLAUSULA 3º Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas. Assinatura em 03/05/2016.

COMUNICADO – SAS/SÉ

A Supervisora da SAS Sé, no uso das suas atribuições COMUNICA que, em virtude da ausência de proponentes para o edital 081/SMADS/2016, processo administrativo nº 2016-0.092.793/5, o qual ofertou um serviço de tipologia Serviço de Proteção Social às Crianças e Adolescentes Vitimas de Violência, para 80 vagas, em um dos distritos da Subprefeitura Sé, a audiência pública prevista para acontecer em 20/05/2016, às 10:30 horas, na SAS SÉ, localizada na Rua dos Bandeirantes, 55 - Bom Retiro - São Paulo está cancelada.

Suáli de Paula Santos – Supervisora SAS/Sé

2015.0.131.279.7

A vista do contido no presente administrativo, especialmente pela manifestação das SAS Cidade Ademar, Coordenação de Parcerias e Convênios e Assessora Jurídica, AUTORIZO

Zilda Cristina de Oliveira

RF 614 550 7

SMADS/SAS MG



TERMO DE ADITAMENTO: 001/2019
AO TERMO DE COLABORAÇÃO: 080/SMADS/2016
PROCESSO SEI N° 6024.2018/0009858-5

A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMADS, inscrita no CNPJ sob nº 60.269.453/0001-40, localizada na Rua Líbero Badaró, 569 – Centro, doravante denominada simplesmente **SMADS**, neste ato representada pela Sra. **RAFAEL RODRIGO DE LIMA SANTOS**, Supervisor(a) de Assistência Social **VILA MARIA-VILA GUILHERME - SAS/MG**, conforme delegação prevista no artigo 2º da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN nº 01/SMADS/2019 e a Organização da Sociedade Civil: **COORDENAÇÃO REGIONAL DAS OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA - CROPH**, inscrita no CNPJ 43.473.487/0001-32, titular da certificação em SMADS sob o nº 22.118, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS-SP sob o nº 121/2011, com sede na **RUA PADRE AZEVEDO, 125** - distrito **SANTANA**, Subprefeitura **SANTANA/TUCURUVI**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente (ou Representante legal), Senhor(a) **CARLOTA CARDOSO DA SILVA**, RG nº 4.205.278-6, CPF nº 692.196.998-34, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**, resolvem, a partir de 01/10/2019, **ADITAR** o Termo de Colaboração em referência, de acordo com as cláusulas que seguem:

Tipo de Serviço: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

Modalidade: CCINTER - CENTRO DE CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL

Nome Fantasia: XXXX

Número de vagas: 210 VAGAS

Endereço do Serviço: RUA DILCE DE FREITAS DA SILVA, 111

Valor do repasse mensal: R\$ 73.383,83

Vigência da colaboração: 02/05/2016 A 01/05/2021

CLÁUSULA 1ª: - Ficam **REDUZIDAS** 30 vagas no serviço, totalizando 210 vagas ofertadas.

CLÁUSULA 2ª: - Fica **REDUZIDO** o valor mensal de R\$ 7.172,48, considerando a alteração das vagas, perfazendo o valor de repasse mensal para a execução do serviço R\$ 73.383,83, valor adequado a Portaria 24/SMADS/2018.

CLÁUSULA 3ª: A Previsão de Receitas e Despesas - PRD apresentado pela OSC parceira faz parte integrante do referido termo independente de transcrição.

CLÁUSULA 4ª - Permanecem inalteradas as demais condições anteriormente ajustadas.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de aditamento a parceria em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

Rafael Rodrigo de Lima Santos
Supervisor Técnico II
Supervisão de AV Vila Maria/Vila Guilherme
RF: 840.015-6 SMADS - SAS MG

RAFAEL RODRIGO DE LIMA SANTOS
Supervisora

SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –
MARIA-VILA GUILHERME - SAS/MG

Alexandre Donizetti Finotti
Presidente ou Representante Legal
RG nº. 22.047.035-2
CPF nº 129.341.068-37

TESTEMUNHAS:

1. (nome)
R.G. n.º:

18.719.780

2.(nome)
R.G. n.º:

Fábio Henrique dos Reis Costa
17429.911-2

Extrato publicado no D.O.C. em / /2019